



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.75

## SUMÁRIO

### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA:**

**Decreto do Presidente da República N.º 109/2021 de 22 de dezembro**

Concede honras fúnebres e sepultamento no “Jardim dos Heróis da Pátria” a Carlos da Costa “Suma” ..... 1465

### **GOVERNO:**

**Decreto-Lei N.º 34/2021 de 22 de Dezembro**

Regime Remuneratório das FALINTIL- Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) ..... 1466

### **MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:**

**Diploma Ministerial N.º 88/2021 de 22 de Dezembro**

Nomeação do Director interino do Centro Nacional de Formação Profissional ‘Becora’ ..... 1472

### **TRIBUNAL DE RECURSO:**

**Deliberação N.º 02/2021, de 13 de dezembro**

(Aprovação do Plano Estratégico Trienal 2022-2024) ..... 1473

## **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 109/2021**

**de 22 de dezembro**

### **CONCEDE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO “JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA” A CARLOS DA COSTA “SUMA”**

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Pelo Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional (CCLN) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis da Pátria” de Dili, em Metinaro, para um Combatente da Libertação Nacional.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no “Jardim dos Heróis da Pátria” de Dili, em Metinaro a **Carlos da Costa “Suma”**.

Publique-se.

O Presidente da República

**Francisco Guterres Lú Olo**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, no dia 22 de dezembro de 2021

**DECRETO-LEI N.º 34/ 2021**

**de 22 de Dezembro**

**REGIME REMUNERATÓRIO DAS FALINTIL-FORÇAS  
DE DEFESA DE TIMOR-LESTE  
(F-FDTL)**

Considerando que o Regime Remuneratório das FDTL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2009, de 18 de fevereiro, procedeu à criação do sistema retributivo dos militares das F-FDTL através da previsão de soluções retributivas próprias, com a introdução de escalas indiciárias que refletem a estrutura interna da carreira militar, de forma a permitir uma evolução consentânea com a crescente modernização e profissionalização das F-FDTL.

Tendo em conta que a modernização e a crescente profissionalização das Forças Armadas exige uma atenção renovada ao conjunto de condições de atração à carreira e manutenção de efetivos militares bem preparados, tecnicamente qualificados e aptos ao desempenho disciplinado das missões que lhes estão atribuídas.

Importa realçar que, com a presente revisão, procede-se ao aumento salarial em todos os postos, de forma a melhorar as condições de vida dos militares; ao aumento do suplemento de condição militar, à especificação mais restrita dos suplementos remuneratórios, à diminuição de escalões e dos tempos de progressão nos mesmos, à atualização legal dos cargos de comando face à realidade das F-FDTL, e, finalmente, a uma definição salarial dos postos recém-criados na hierarquia militar, como o posto de tenente-general e os postos de segundo-cabo, primeiro-cabo, cabo-adjunto e cabo de secção.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente diploma estabelece o regime remuneratório aplicável aos militares em serviço efetivo normal, em regime de voluntariado (RV), em regime de contrato (RC) e dos quadros permanentes (QP) das FALINTIL-Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL), nos termos da Lei do Serviço Militar e do Estatuto dos Militares das F-FDTL.

**Artigo 2.º  
Direito à remuneração**

1. O direito à remuneração adquire-se:

- a) À data da incorporação;
- b) À data do início da prestação de serviço em regime de voluntariado e em regime de contrato;

c) À data do ingresso nos quadros permanentes.

2. A remuneração é devida em doze mensalidades, ainda que o militar se encontre em período de férias.
3. Caso venha a ser estabelecido no regime geral da Função Pública mais algum período de remuneração, além dos doze meses, o mesmo regime é também aplicado no âmbito do presente sistema retributivo.
4. A remuneração não é devida nas situações de ausência ilegítima, de deserção, de licença registada e de licença ilimitada, nos termos do Estatuto dos Militares das F-FDTL.
5. O direito à remuneração cessa com a verificação de qualquer das causas que legalmente determinam a cessação do vínculo às F-FDTL, nos termos previstos no Estatuto dos Militares das F-FDTL.

**Artigo 3.º  
Componentes da remuneração**

A remuneração dos militares é composta pelo salário base acrescida de suplementos e abonos.

**Artigo 4.º  
Salário base**

O salário base mensal é o montante pecuniário em dólares americanos, correspondente ao escalão da posição remuneratória em que o militar se encontre no respetivo posto.

**Artigo 5.º  
Opção de remuneração**

Sempre que o militar passe a desempenhar cargos ou a exercer funções em comissão especial ou a desempenhar cargos militares fora do âmbito das F-FDTL, pode optar, a todo o tempo, pela remuneração devida na situação jurídico-funcional de origem, nos termos do Estatuto dos Militares das F-FDTL.

**Artigo 6.º  
Suplementos remuneratórios**

1. Os militares das F-FDTL beneficiam do suplemento de condição militar previsto no presente diploma, assim como dos suplementos remuneratórios específicos conferidos em função das particulares condições de exigência relacionadas com o concreto desempenho e exercício de cargos e funções que impliquem, designadamente, risco, penosidade, insalubridade e desgaste.
2. Os militares beneficiam ainda de outros suplementos, designadamente, para a frequência de cursos de formação e especialização no estrangeiro.

**Artigo 7.º  
Fardamento**

Os militares têm direito a uma dotação individual de fardamento cuja composição e condições de atribuição são definidas por legislação específica.

**CAPÍTULO II  
REMUNERAÇÃO DOS MILITARES**

**Secção I  
Salário base**

**Artigo 8.º  
Estrutura remuneratória**

1. O salário base mensal correspondente a cada posto e escalão dos militares das F-FDTL consta da tabela em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
2. A remuneração mensal do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é equiparada ao salário base mensal de Ministro, acrescida do abono mensal de despesas de representação previsto para o mesmo cargo no Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos.
3. A remuneração mensal do Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é equiparada ao salário base mensal de Vice-Ministro, acrescida de 70% do valor do abono mensal de despesas de representação previsto para o mesmo cargo no Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos.
4. A remuneração mensal do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas é equiparada ao salário base mensal de Secretário de Estado, acrescida de 50% do valor do abono mensal de despesas de representação previsto para o mesmo cargo no Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos.
5. O salário base dos comandantes das componentes consta da tabela em anexo ao presente diploma.
6. Os salários base dos oficiais gerais e oficiais superiores com os postos de tenente-general ou vice-almirante, de major-general ou contra-almirante, de brigadeiro-general ou comodoro e de coronel ou capitão-de-mar-e-guerra, que não desempenhem os cargos de Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas ou de comandante de componente constam da tabela em anexo ao presente diploma.

**Artigo 9.º  
Promoção e graduação**

1. A promoção processa-se para o primeiro escalão do posto a que o militar é promovido, nos termos do Estatuto dos Militares das F-FDTL.
2. O militar graduado em posto superior tem direito à remuneração correspondente ao primeiro escalão do posto em que foi graduado, não podendo em nenhuma circunstância se verificar a mudança de escalão enquanto se mantiver a graduação.
3. Quando cessar a graduação, o militar retoma à remuneração correspondente ao seu posto, sendo-lhe contado o tempo em que esteve graduado para efeitos de mudança de escalão.

**Artigo 10.º  
Progressão**

1. Os militares no ativo têm direito à progressão no respetivo posto, a qual se traduz na mudança de escalão.
2. A progressão é automática e oficiosa.
3. A mudança de escalão depende da permanência no posto, observadas as disposições previstas no Estatuto dos Militares das F-FDTL, no escalão imediatamente anterior durante:
  - a) Dois anos no primeiro escalão;
  - b) Três anos no segundo escalão;
  - c) Quatro anos no terceiro escalão;
  - d) Quatro anos no quarto escalão.
4. Para efeitos de progressão, a contagem do tempo de serviço militar é suspensa quando se verifique uma das condições previstas no Estatuto dos Militares das F-FDTL.

**Artigo 11.º  
Cargo de posto superior**

1. O militar nomeado para o exercício de cargos ou funções a que corresponda posto superior, tem direito à remuneração correspondente ao primeiro escalão desse posto.
2. O despacho de nomeação do militar nas condições referidas no número anterior, bem como a cessação do exercício efetivo de funções, são publicados em ordem de serviço.
3. O direito à remuneração previsto no n.º 1 adquire-se à data de início do exercício efetivo de funções.
4. Para efeitos de mudança de escalão, o tempo em que o militar desempenhou cargo de posto superior é considerado apenas no seu próprio posto.

**Artigo 12.º  
Reserva**

1. O salário base dos militares na situação de reserva é igual ao dos militares no ativo no mesmo posto e escalão.
2. O militar na reserva que regresse à efetividade de serviço, nos termos previstos no Estatuto dos Militares das F-FDTL, tem direito aos acréscimos remuneratórios previstos no presente diploma.

**Secção II  
Suplementos remuneratórios**

**Artigo 13.º  
Suplemento de condição militar**

1. Com fundamento no regime especial de prestação de

trabalho, na permanente disponibilidade e no ónus e restrições específicos da condição militar, é atribuído aos militares um suplemento, designado por suplemento de condição militar.

2. O suplemento de condição militar é remunerado juntamente com o salário, por inteiro e em prestação mensal única.
3. O valor do suplemento de condição militar consta da tabela em anexo ao presente diploma.

#### **Artigo 14.º**

##### **Suplementos por atividades especiais**

1. Considera-se que comportam condições especiais de risco, penosidade, insalubridade e desgaste as seguintes atividades militares:
  - a) Missões de operações especiais;
  - b) Missões de patrulhamento e vigilância marítima;
  - c) Missões nos postos fronteiriços;
  - d) Missões de inativação de engenhos explosivos;
  - e) Missões de mergulhador;
  - f) Missões de busca e salvamento terrestre;
  - g) Missões de apoio à paz e humanitárias no estrangeiro.
2. As condições de atribuição dos suplementos por atividades especiais referidas nas alíneas a) a f) do n.º 1, bem como dos suplementos para frequência de cursos de formação e especialização no estrangeiro referidos no n.º 2 do artigo 6.º, são definidos por decreto-lei.
3. O valor do suplemento por atividades especiais referidas nas alíneas a) a f) do n.º 1 consta da tabela em anexo ao presente diploma.
4. Os suplementos das missões referidas na alínea g) do n.º 1 são definidos nos termos do Estatuto dos Militares em missões de apoio à paz e humanitárias no estrangeiro.

#### **Artigo 15.º**

##### **Suplemento de comando e chefia**

1. O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e os comandantes das componentes têm direito a um suplemento de comando no montante equivalente a 15% do respetivo salário base.
2. Os militares que exercem funções de chefia no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas têm direito a um suplemento de chefia no montante equivalente a 15% do respetivo salário base.

#### **Artigo 16.º**

##### **Abono de alimentação**

1. Os militares das F-FDTL em efetividade de serviço têm direito a abono de alimentação, que é atribuído em dinheiro quando a instituição militar não o forneça em géneros.
2. O abono de alimentação em dinheiro é devido mensalmente, no início do mês a que diz respeito e por transferência bancária.
3. O abono de alimentação em dinheiro não é devido quando o militar se encontre no cumprimento de qualquer pena disciplinar, ausente do país ou no gozo de qualquer tipo de licença prevista no Estatuto dos Militares das F-FDTL ou em legislação especial.
4. O militar que por adiantamento receba indevidamente o abono de alimentação em dinheiro ou que se coloque numa das situações previstas no número anterior depois de ter recebido o abono de alimentação em dinheiro, fica sujeito ao respetivo acerto financeiro logo que possível.
5. O valor diário do abono de alimentação em dinheiro consta da tabela em anexo ao presente diploma.

#### **Artigo 17.º**

##### **Serviço efetivo normal**

Os militares em serviço efetivo normal não têm direito aos suplementos de condição militar e por atividades especiais previstos no presente diploma.

#### **Secção III**

##### **Descontos**

#### **Artigo 18.º**

##### **Descontos**

Sobre as remunerações dos militares incidem:

- a) Descontos obrigatórios;
- b) Descontos facultativos.

#### **Artigo 19.º**

##### **Descontos obrigatórios**

1. São descontos obrigatórios os que resultam de imposição legal.
2. São descontos obrigatórios, entre outros previstos na lei, os seguintes:
  - a) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
  - b) Taxas para o regime contributivo de segurança social;

c) Penhoras e pensões resultantes de decisão judicial na fase de execução.

3. Os regimes dos descontos obrigatórios constam de legislação própria.

**Artigo 20.º**  
**Descontos facultativos**

1. São descontos facultativos os que, sendo permitidos por lei, carecem de autorização expressa do titular do direito à remuneração.

2. São descontos facultativos os seguintes:

a) Quotizações para outras instituições legais de de natureza social ou afins;

b) Prémios de seguros de vida, de doença, ou de acidentes pessoais.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Artigo 21.º**  
**Regime de transição para os escalões**

1. A transição para a nova tabela remuneratória é efetuada nos seguintes termos:

a) O militar é reposicionado no escalão remuneratório correspondente ao tempo de serviço no posto do presente diploma;

b) Na falta de identidade de escalões com o regime remuneratório anterior, o militar que se encontrava no último escalão remuneratório do respetivo posto é recolocado no último escalão do posto do presente diploma;

c) Os militares exonerados dos cargos de comandantes de componentes que ainda se mantenham nos postos de tenente-coronel ou capitão-de-fragata são recolocados no escalão correspondente ao mesmo posto do presente diploma.

2. O regime de transição previsto nas alíneas anteriores aplica-se também aos militares na situação de reserva.

**Artigo 22.º**  
**Formalidades da transição**

1. As listas de transição para os novos escalões remuneratórios são obrigatoriamente publicadas em ordem de serviço, pelo serviço de gestão de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2. Da transição para os novos escalões remuneratórios cabe reclamação, recurso hierárquico e recurso contencioso nos termos previstos no Estatuto dos Militares das F-FDTL.

**Artigo 23.º**  
**Revisão**

1. O presente regime jurídico pode ser revisto a todo o momento, sem prejuízo da oportuna avaliação da situação de crescimento económico do país.

2. Em 2023 o Estado compromete-se a um aumento de 15% no respeitante à remuneração base, mediante a revisão do presente diploma.

**Artigo 24.º**  
**Norma revogatória**

É revogado o Decreto-Lei n.p 11/2009, de 18 de fevereiro, que aprova o regime remuneratório das F-FDTL.

**Artigo 25.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de setembro de 2021.

O Primeiro-Ministro,

---

**Taur Matan Ruak**

O Ministro da Defesa,

---

**Filomeno da Paixão de Jesus**

Promulgado em 17. 12. 2021.

Publique-se.

O Presidente da República,

---

**Francisco Guterres Lú Olo**

**ANEXO**

<b>TABELA REMUNERATÓRIA DAS F-FDTL</b>							
<b>CEMGFA</b>	Salário base de Ministro + 75% de Abono mensal de despesas de representação						
<b>VICE-CEMGFA</b>	Salário base de Vice-Ministro + 70% de Abono mensal de despesas de representação						
<b>CEMFA</b>	Salário base de Secretário de Estado + 50% de Abono mensal de despesas de representação						
<b>Comandantes das Componentes</b>	Salário base – 735						
<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>	<b>Postos</b>		<b>Escalões</b>			
				<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
<b>Oficiais</b>	Oficiais Gerais	Tenente-general	Vice-almirante	938			
		Major-general	Contra-almirante	893			
		Brigadeiro-general	Comodoro	761	799		
	Oficiais Superiores	Coronel	Capitão-de-mar-e-guerra	627	644	666	
		Tenente-coronel	Capitão-de-fragata	581	601	622	
		Major	Capitão-tenente	559	564	569	
		Capitães	Capitão	Primeiro-tenente	488	507	527
	Subalternos	Tenente	Segundo-tenente	450	469	487	
		Alferes	Subtenente	406	411		

*Jornal da República*

<b>Sargentos</b>	Sargento-mor		435	440		
	Sargento-chefe		403	408	414	
	Sargento-ajudante		372	377	382	
	Primeiro-sargento		326	340	356	
	Segundo-sargento		261	286		
	Cabo de secção	Cabo	223	226		
	Cabo adjunto	Primeiro-marinheiro	217	219	221	
	Primeiro-cabo	Segundo-marinheiro	211	213	215	
	Segundo-cabo	Primeiro-grumete	207	209		
	Soldado	Segundo-grumete	196	206		
<b>Em Serviço Efetivo Normal</b> (serviço militar obrigatório)	Soldado-cadete		89			
	Soldado-instruendo					
	Soldado					
<b>Valores em dólares americanos</b>						

<b>Suplemento de condição militar</b>	Valor mensal – \$50
---------------------------------------	---------------------

<b>Suplemento por atividades especiais</b>	Valor diário – \$3
--------------------------------------------	--------------------

<b>Abono de alimentação em dinheiro</b>	Valor diário – \$10
-----------------------------------------	---------------------

**DIPLOMA MINISTERIAL N.º 88/2021**

**de 22 de Dezembro**

**NOMEAÇÃO DO DIRECTOR INTERINO DO CENTRO NACIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL 'BECORA'**

O Centro Nacional de Formação Profissional 'Becora' (CNFP-BECORA) é uma entidade pública com a natureza de instituto público (IP), dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, dirigido por um Diretor, nomeado por Diploma Ministerial do membro do Governo responsável pela Formação Profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 4 julho, que cria o CNFP-BECORA e aprova os respetivos Estatutos.

OCNFP-BECORA encontra-se sujeito à tutela do Ministério Coordenador dos Assuntos Económicos (MCAE) conforme artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 4 julho, conjugado com o artigo 14.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de Junho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que aprova a orgânica do VIII Governo Constitucional.

O CNFP-BECORA é superiormente dirigido por um director - Lourenço da Silva Gusmão - que foi alvo de um processo disciplinar instaurado pela Comissão da Função Pública sobre a sua conduta enquanto Diretor do Centro, aplicando-lhe a sanção disciplinar de '*Suspensão por 90 dias*' de funções, com termo em 16 de novembro 2021.

Todavia, a atuação do director Lourenço da Silva Gusmão afigura-se capaz de comprometer compromissos assumidos em sede de gestão de aprovisionamento, logística e gestão de recursos humanos. Situação com encargos financeiros e responsabilidades que importa acautelar.

Pelo que:

Considerando que se encontram pendentes diversos assuntos na gestão do CNFP-BECORA que carecem ser decidido urgentemente;

Considerando a aproximação do final do ano de 2021 e a validade temporal do Orçamento de gestão da instituição para o ano em curso;

Considerando que o director Lourenço da Silva Gusmão não está a adotar as medidas gestonárias que importam à boa gestão do CNFP-BECORA;

Convindo garantir o regular funcionamento do CNFP-BECORA Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4. do Artigo 14.º da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 4 julho e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 30/2020 de 29 julho, determino o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Nomeação**

É nomeado FERNANDO CARVALHO ARAÚJO, licenciado em Educação, para exercer interinamente o cargo de director do Centro Nacional de Formação Profissional 'Becora'.

**Artigo 2.º**  
**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021, considerando-se ratificados os atos praticados desde essa data pelo director interino aqui nomeado.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Dili, 09 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos

\_\_\_\_\_  
**Eng. Joaquim Amaral**



**DELIBERAÇÃO N.º 02/2021, de 13 de dezembro**

**(APROVAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL 2022-2024)**

Nos termos do disposto no artigo 164.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição e nos artigos 13.º, alínea c), 26.º, e 60.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto (que aprova a orgânica da Câmara de Contas), os juízes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Plano Estratégico Trienal 2022 – 2024, da Câmara de Contas;
- b) Ordenar a publicação destes Planos no Jornal da República e no sítio da *internet* dos Tribunais.

Díli, 13 de dezembro de 2021

Os Juízes do Tribunal de Recurso,

**Deolindo dos Santos (Presidente)**

**Maria Natércia Gusmão Pereira**

**Jacinta Correia da Costa**

**Duarte Tilman Soares**



# **PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL 2022 A 2024**

**FICHA TÉCNICA**

**Direção**

Deolindo dos Santos  
(Presidente do Tribunal de Recurso)

**Auditores-Chefes**

Agapito Santos

Aidil Oliveira

Edigia Martins

**Revisão**

Luís Filipe Mota

Miguel Louro

Paula Conde

**Grupo de Trabalho**

Eduardo Leitão

Marcelino Pereira

Tomas Gusmão

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>2.</b>	<b>VISÃO, MISSÃO E VALORES.....</b>	<b>9</b>
<b>3.</b>	<b>AVALIAÇÃO DO PET 2019-2021.....</b>	<b>10</b>
<b>4.</b>	<b>AMBIENTE INTERNO.....</b>	<b>11</b>
4.1	FORÇAS .....	11
4.2	FRAQUEZAS.....	11
<b>5.</b>	<b>AMBIENTE EXTERNO .....</b>	<b>13</b>
5.1	CONTEXTO.....	13
5.2	EXPETATIVAS .....	17
5.3	OPORTUNIDADES.....	17
5.4	AMEAÇAS .....	18
<b>6.</b>	<b>MATRIZ DA ANÁLISE SWOT .....</b>	<b>19</b>
<b>7.</b>	<b>ANÁLISE DE STAKEHOLDERS .....</b>	<b>20</b>
<b>8.</b>	<b>OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA.....</b>	<b>23</b>

**ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 1 – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PET 2019-2021 ..... 10  
Quadro 2 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VS LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA ..... 24

**ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1 – ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE APOIO ..... 8  
Figura 2 – VISÃO, MISSÃO E VALORES ..... 9  
Figura 3 – MATRIX DA ANÁLISE SWOT ..... 19  
Figura 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS *STAKEHOLDERS* ..... 20  
Figura 5 – MATRIZ DE INTERESSE E INFLUÊNCIA DOS *STAKEHOLDERS* ..... 21  
Figura 6 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS..... 23

## Relação de Siglas e Abreviaturas

Siglas / Abreviaturas	Descrição
CdC	Câmara de Contas
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DL	Decreto-lei
GIA	Gabinete de Inspeção e Auditoria
IGE	Inspeção Geral do Estado
INTOSAI	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
ISC	Instituição Superior de Controlo
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOE	Linhas de Orientação Estratégica
OE	Objetivo Estratégico
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC	Organização das Instituições Superiores de Controle
PET	Plano Estratégico Trienal
RAEOA	Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno
SPA	Serviço Público Administrativo
SWOT	<i>Strengths, Weaknesses, Opportunities and Threats</i>
UAT	Unidade de Apoio Técnico
UE	União Europeia
USD	<i>United States Dollar</i> / Dólar dos Estados Unidos da América

## Nota de Apresentação

A Câmara de Contas (CdC) iniciou a sua atividade de controlo financeiro em 2013, tendo, nos últimos nove anos definido a sua estratégia em três planos estratégicos, relativos aos anos 2013-2015, 2016-2018 e 2019-2021.

Em 2022 terá início um novo ciclo de planeamento estratégico da atividade da CdC, com a aprovação do Plano Estratégico Trienal (PET) para os anos de 2022 a 2024.

Este novo Plano traz inovações em relação aos anteriores, constituindo uma oportunidade para se fazer o balanço dos primeiros nove anos de atividade da CdC, enquanto Instituição Superior de Controlo (ISC) externo e independente das Finanças Públicas de Timor-Leste.

Entre 2013 e 2021, foram analisados 168 atos e contratos<sup>1</sup> no âmbito da fiscalização prévia, cujo valor total ascendeu a 4,2 mil milhões USD, com especial incidência na verificação da legalidade e do cabimento orçamental. Nos contratos de empréstimo foi verificado, ainda, o cumprimento dos limites e sublimites ao endividamento público.

No mesmo período foram concluídos e remetidos ao Parlamento Nacional, dentro do prazo legal, os 9 Relatórios e Pareceres sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE), referentes aos anos 2012 a 2020. Produziram-se 7 relatórios de acompanhamento da execução orçamental e 15 relatórios de verificações no âmbito do RPCGE, com um total de 149 e 109 recomendações, respetivamente.

Foram ainda realizadas 49 auditorias, das quais 37 foram concluídas até ao final de 2021 e cujos relatórios contemplaram 598 recomendações, com vista à melhoria da gestão dos dinheiros e do património público. Procedeu-se também à aprovação de 8 relatórios de verificação interna de contas onde se formularam 44 recomendações.

Apesar do trabalho realizado e das medidas adotadas para o reforço das competências dos quadros técnicos, são muitos os desafios que ainda se colocam, sendo necessário prosseguir-se com o processo de capacitação de juizes e auditores.

Continuamos empenhados na melhoria e intensificação do controlo sobre a atividade financeira do Estado e temos a ambição de fazer mais e melhor, no estrito cumprimento das competências legalmente atribuídas à CdC.

---

<sup>1</sup> Até ao dia 13 de dezembro data da aprovação do PET.

## 1. ENQUADRAMENTO

Compete ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, como instância única, a **fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado**<sup>1</sup>. Cabe-lhe ainda, em conjunto com o Parlamento Nacional, a fiscalização da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE).

Fiscaliza, também, a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva responsabilidades por infrações financeiras<sup>2</sup>.

Até à criação daquele Tribunal, tais **competências** são transitoriamente **exercidas pelo Tribunal de Recurso**<sup>3</sup>.

A competência, organização e o funcionamento da CdC foram aprovados pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC), que procedeu à sua criação.

A CdC é a ISC de Timor-Leste, devendo contribuir, através da sua atuação, para a promoção da transparência nas contas públicas e responsabilização na prestação de contas.

Estão sujeitos à **jurisdição e controlo financeiro** da CdC todas as entidades publicas e/ou privadas que utilizem ou tenham participação de dinheiros públicos<sup>4</sup>.

De entre as suas competências, destacam-se as seguintes<sup>5</sup>:

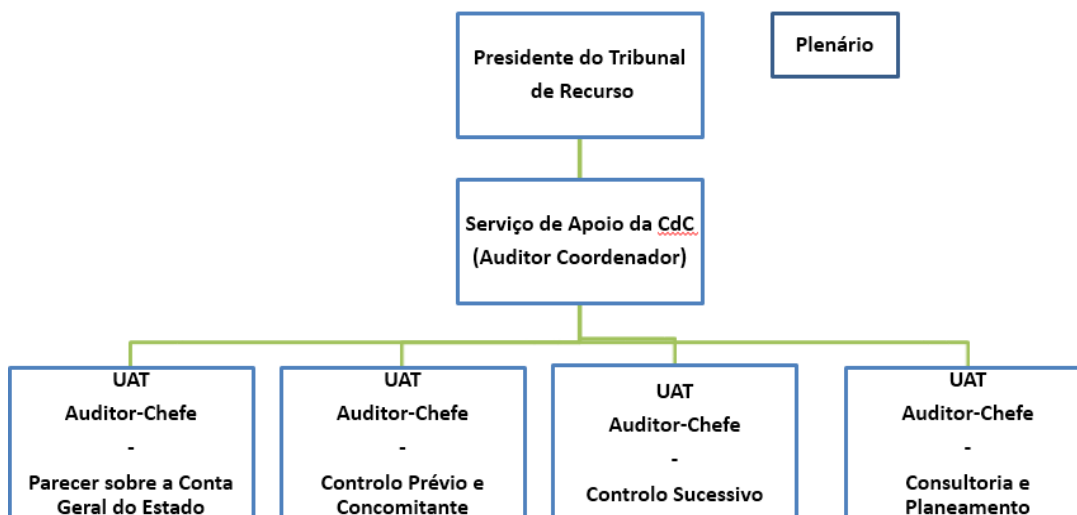
- Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado;
- Fiscalizar previamente a legalidade de atos e contratos;
- Verificar as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitas à sua prestação;
- Julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem gere dinheiros públicos;
- Apreciar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão financeira das entidades públicas sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro.

A orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais<sup>6</sup> prevê a existência do **Serviço de Apoio** da CdC, constituída por um Departamento de Apoio Técnico.

Compete ao Serviço de Apoio assegurar o apoio técnico-operativo à CdC, realizando os trabalhos preparatórios e instrução dos processos objeto de decisão por parte deste tribunal.

Com a alteração à orgânica dos Tribunais ocorrida em 2016<sup>7</sup>, passou a estar prevista a existência de quatro Unidades de Apoio Técnico (UAT) especializadas<sup>8</sup>.

Figura 1 – ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE APOIO





O presente Plano Estratégico, como instrumento do planeamento de médio prazo, atribui um papel importante na definição das prioridades do controlo a exercer pela CdC no período de 2022 a 2024 e procura refletir a realidade do país.

Para tal, consta do mesmo a avaliação (sintética) da execução do PET 2019-2021, a análise do ambiente interno e externo da CdC, a análise de *stakeholders* e os objetivos estratégicos para o período contemplado.

## 2. VISÃO, MISSÃO E VALORES

Figura 2 – VISÃO, MISSÃO E VALORES



## 3. AVALIAÇÃO DO PET 2019-2021

A preparação do novo PET exige a realização de uma avaliação sobre o cumprimento dos Objetivos Estratégicos e respetivas Linhas de Orientação estratégica que foram definidas para os anos de 2019 a 2021, cuja matriz consta de seguida.

Quadro 1 – MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO PET 2019-2021

OBJETIVOS ESTRATEGICOS	LINHAS DE ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICA	AVALIAÇÃO		
		NÃO ALCANÇADO	ALCANÇADO PARCIALMENTE	ALCANÇADO
1. Melhorar e aperfeiçoar a qualidade, eficiência e eficácia do controlo financeiro exercido pela Câmara de Contas	1.1 Desenvolver e reforçar a organização e funcionamento internos, criando as condições para a operacionalização das suas fiscalizações, nomeadamente, através da elaboração e aprovação de regulamentos e instruções.			
	1.2 Elaborar um Plano Estratégico de Capacitação Técnica de médio prazo para juizes e auditores, em matérias jurídico-financeiras e outras consideradas relevantes.			
	1.3 Desenvolver o Balanço Social de forma a disponibilizar informação e indicadores de gestão necessários à tomada de decisões e resolução de problemas.			
2. Reforçar os mecanismos de colaboração e interação com os diferentes stakeholders	2.1 Estabelecer a colaboração e cooperação com as entidades públicas com competências em áreas relevantes para a actividade, como sejam, a Comissão Anticorrupção, a Inspeção-Geral do Estado, e as Unidades de Auditoria Interna dos Ministérios.			
	2.2 Desenvolver a colaboração com organizações internacionais como a INTOSAI e a OISC/CPLP e com outras instituições congéneres da Câmara de Contas no domínio bilateral e regional			
	2.3 Realizar acções de disseminação de informação tendo em vista, sensibilizar e ampliar o conhecimento da sociedade em geral e particularmente, as instituições públicas do Estado sobre o papel e atuação da Câmara de Contas.			
	2.4. Desenvolver ações tendo em conta o plano estratégico traçado pela OISC/CPLP			
3. Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma ação dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção	3.1 Aperfeiçoar a apreciação dos relatórios sobre a Conta Geral do Estado e a análise dos relatórios dos órgãos de controlo interno do Estado			
	3.2 Ampliar e intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integralidade das demonstrações financeiras do sector público, através da realização de auditorias financeiras			
	3.3. Efetuar ações de controlo no âmbito do património do Estado, com vista a melhorar a sua gestão e a respectiva inventariação			
	3.4. Intensificar o controlo sobre a arrecadação de receita do Estado, designadamente no que respeita ao combate à fraude e evasão fiscais.			
4. Intensificar o controlo financeiro externo sobre os grandes fluxos financeiros e nos domínios de maior risco, desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados das políticas públicas	4.1. Controlar as despesas de Capital e Desenvolvimento realizadas através do Fundo das Infraestruturas, Fundo Especial de Desenvolvimento para Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) e outros fundos que venham a ser constituídos.			
	4.2. Realizar ações de controlo aos investimentos realizados pelo Estado e seus serviços, bem como, às empresas públicas ou quaisquer outras sociedades, em Operações Petrolíferas.			
	4.3 Realizar auditorias no âmbito de Financiamento externo, nomeadamente, empréstimos e ajudas externas.			
	4.4 Realizar auditorias no âmbito da Contratação e da Execução de obras públicas, a nível ministerial e outras instituições beneficiadas pelo OGE.			
	4.5 Desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados, tendo em consideração o Programa do Governo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.			

#### 4. AMBIENTE INTERNO

##### 4.1 forças

Tendo por base a experiência adquirida nos primeiros nove anos de existência, consideramos que a CdC possui os seguintes pontos fortes:

- Independência e autonomia institucional, por via do estatuto constitucional do Tribunal de Recurso, enquanto órgão de soberania;
- Amplitude das suas competências, conferidas pela LOCC, no que se refere ao controlo da gestão de dinheiros públicos das entidades públicas e privadas;

- Existência de Regulamento Interno que rege o seu funcionamento e disciplina o fluxo processual dos diferentes processos;
- Membro pleno da INTOSAI e OISC/CPLP, com relações de cooperação estabelecidas com instituições congéneres, como sejam o Tribunal de Contas de Portugal e o Tribunal de Contas da União / Brasil, bem como com ISC de outros países da CPLP;
- Quadro de pessoal constituído por 30 auditores nacionais, capacitados e preparados para exercer as funções que lhes são atribuídas;
- Auditores com estatuto de carreira de regime especial, o que constitui um instrumento importante de motivação para o cumprimento das suas funções;
- Impacto das auditorias realizadas na melhoria da gestão pública;
- Elevado grau de acatamento das recomendações formuladas pela CdC, por parte das entidades públicas.

#### **4.2 FRAQUEZAS**

Não obstante os aspectos positivos (forças) identificados, subsistem vários pontos fracos a considerar com vista à melhoria da ação da CdC:

- Aplicação prática de alguns dos aspetos relacionados com a LOCC, como seja, a efetivação de responsabilidades financeiras;
- Inexistência de uma doutrina jurisprudencial timorense sobre matérias jurídico-financeiras e processuais próprias de uma ISC;
- Pouca disseminação de informação relacionada com a CdC que permita um maior conhecimento da sociedade, sobre o seu papel e atividade;
- Dependência da CdC em relação aos serviços de apoio administrativo do Tribunal de Recurso, que, por vezes, dificulta a execução de atividades previstas;
- Inexistência de auditor coordenador o que dificulta a coordenação das várias UAT;
- Não abertura de vagas para auditores de 2.<sup>a</sup> classe que permita a promoção de auditores de 3.<sup>a</sup> classe;
- Inexistência da Unidade de Consultadoria e Planeamento, apesar de estar contemplado na Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais desde 2016;
- Necessidade de uma melhor coordenação entre as diferentes UAT do Serviço de Apoio, designadamente no que se refere às ações de controlo realizadas e à comunicação com as entidades públicas;
- Carência de instalações apropriadas;
- Fraco planeamento ao nível das atividades de formação e capacitação de juizes e auditores;
- Pouca iniciativa em termos de cooperação com outras ISC e organizações regionais.

#### **5. AMBIENTE EXTERNO**

A atividade da CdC não pode ser dissociada de um conjunto de variáveis externas - nacionais e internacionais - que escapam ao seu controlo e que afetam ou podem vir a afectar de forma determinante a sua ação, pelo que é fundamental identificar estes factores, por forma a melhor corresponder às expectativas que estiveram na origem da sua criação.

Para que a CdC possa cumprir bem a sua missão é indispensável ter uma boa perceção do seu ambiente externo e interno.

##### **5.1 CONTEXTO**

###### **Programa do Governo para legislatura de 2018-2023**

O Programa do Governo<sup>1</sup> incorpora a “Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas”, que contempla 17 objetivos a atingir pelos países membros, incluindo Timor-Leste, em articulação com o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030.

Neste programa, o Governo compromete-se a dar continuidade às prioridades de desenvolvimento nacionais, procurando redefinir e contextualizar alguns aspetos daquele plano.

No que se refere ao desenvolvimento económico a médio prazo pretende-se continuar o modernizar e diversificar a economia, nomeadamente, nos setores da indústria transformadora, agricultura, pescas, pecuária, turismo e no projeto *tasi mane*.

Ao nível de investimento público, o desenvolvimento das infraestruturas assume um papel fundamental apostando-se em setores essenciais, como as estradas, pontes, portos, aeroportos, saneamento básico, água, eletricidade e habitação.

No período de 2017-2020, a instabilidade política e a pandemia da COVID-19 condicionou o crescimento da economia o que teve impacto nas finanças públicas de Timor-Leste, designadamente ao nível das receitas fiscais.

A pandemia da COVID-19 colocou a economia mundial numa situação de emergência de saúde pública com efeitos negativos em todas as áreas, em particular nos sistemas de saúde, no emprego, no crescimento económico e na proteção social.

Em resposta à pandemia os governos de todos os países viram-se obrigados a definir um conjunto de medidas com o intuito de mitigar o impacto negativo desta nova realidade.

Em Timor-Leste, à semelhança do verificado em quase todos os países, as medidas de combate à contenção da pandemia passaram pelo encerramento de fronteiras, pela introdução de restrições às deslocações no território nacional através da imposição de cercas sanitárias e de confinamentos obrigatórios, o que teve fortes repercussões na atividade económica.

Aos efeitos da pandemia, vieram acrescentar-se as consequências das cheias de abril de 2021 que provocaram a destruição de inúmeras infraestruturas e deixaram milhares de pessoas desalojadas.

### **Evolução da despesa pública entre 2018 e 2021**

O OGE para o ano de 2018 apenas foi publicado em 27 de setembro, produzindo efeitos a 1 de janeiro daquele ano. O valor deste orçamento foi de 1.277,4 milhões USD e a sua execução atingiu os 1.157,6 milhões USD (90,6% do valor estimado).

Em 2019, o OGE foi publicado em 7 de fevereiro com um valor total de 1.482,0 milhões USD. A execução orçamental global foi 1.241,5 milhões USD (83,8%) o que representou um aumento de 83,9 milhões USD (7,2%) no montante gasto face ao ano anterior.

No ano de 2020, o OGE apenas viria a ser publicado em 19 de outubro, com um montante total de 1.497,0 milhões USD, tendo a despesa realizada ascendido a totalizado 1.386,3 milhões USD (92,6%).

Em agosto do ano de 2020 foi aprovado o Plano de Recuperação Económica que prevê medidas de recuperação da atividade económica e o crescimento, em duas fases distintas: a) uma primeira fase, de resposta de (muito) curto prazo, para mitigação dos impactos da crise causada pela COVID-19; b) uma segunda fase, com medidas de médio prazo e com efeitos a longo prazo, visando a recuperação económica, num horizonte de 2 a 3 anos, de modo a responder aos problemas (conjunturais e estruturais) pré-existentes (nomeadamente a falta de empregos) da economia nacional de Timor-Leste.

No corrente ano de 2021 o OGE foi aprovado atempadamente, o que não aconteceu relativamente aos três anos anteriores, tendo sido publicado em 29 de dezembro. Este orçamento viria a ser objeto de alteração por via da aprovação de um retificativo, publicado em 3 de maio de 2021. O valor inicialmente previsto no OGE para o Setor Público Administrativo (SPA), composto pela Administração Central e pela RAEOA, foi de 1.895 milhões USD. Com o retificativo, a despesa total prevista para o SPA passou a ser de 2.165,1 milhões USD, aumento justificado pela aprovação de medidas de apoio socioeconómico.

### **Fundo COVID-19**

Em abril de 2020 foi criado o Fundo COVID-19<sup>2</sup> que se destina a financiar as despesas relacionadas com a prevenção e o combate à pandemia, nomeadamente as relativas à:

- Aquisição de medicamentos, materiais e equipamento médico, incluindo a contratação de serviços de transporte aéreo, quando necessário;
- Instalação e manutenção dos lugares destinados à realização de quarentena e isolamento;
- Formação e operacionalização de profissionais;
- Aquisição e fornecimento de bens essenciais;

- Proteção social às vítimas;
- Mitigação dos efeitos económicos e sociais;
- Medidas de recuperação económica.

O orçamento total do Fundo Covid-19, para o ano 2020, foi de 333,2 milhões USD, tendo sido gastos 194,3 milhões USD, correspondentes a uma taxa de execução orçamental de 58,3%.

Para o ano 2021, o orçamento do Fundo foi fixado nos 287,6 milhões USD com a aprovação do orçamento retificativo.

A pandemia do COVID-19 trouxe novos desafios à atividade de controlo financeiro do Estado relacionados com os riscos associados à gestão dos dinheiros públicos em situação de emergência, exigindo-se um maior acompanhamento das medidas implementadas pelo Governo.

### **Construção do Porto de Tibar**

A construção do Porto de Tibar foi iniciada em 30 de agosto de 2018, estando inicialmente prevista a sua conclusão em 30 de agosto de 2021. Porém, com a pandemia da COVID-19 foi estendido o prazo para conclusão por mais 9 meses (até 31 de maio de 2022).

O valor da comparticipação pública destinado à construção do porto é de 129,5 milhões USD. Até ao final de maio de 2021 foram pagos 64,7 milhões USD.

Com a construção do novo porto pretende-se aumentar a importação e exportação de bens, reduzindo-se os tempos de espera, bem como os custos de transação e também os tempos de libertação dos contentores, facilitando dessa forma a atividade comercial das empresas, bem como o processo de recolha de receitas de maneira mais rápida, justa e transparente.

### **Alterações ao quadro legal aplicável à gestão das Finanças Públicas**

As alterações ao quadro legal da gestão das Finanças Públicas assumem particular importância, uma vez que introduzem alterações em matérias essenciais, como são as despesas e as receitas públicas e, tem também impacto sobre o âmbito da ação fiscalizadora a ser exercida pela CdC.

Nos últimos anos verificaram-se, além da já referida criação do Fundo COVID-19, as seguintes alterações que importa destacar:

- A primeira alteração à Lei das Atividades Petrolíferas (Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro), através da Lei n.º 1/2019, de 18 de janeiro, **que termina com a fiscalização prévia sobre quaisquer atos ou contratos relacionados com “operações petrolíferas”**.

De acordo com a definição contida no artigo 2.º da Lei n.º 13/2005, cit., “Operações Petrolíferas” são as atividades dirigidas a:

- √ Prospecção de Petróleo;
  - √ Pesquisa, desenvolvimento, exploração, venda ou exportação de Petróleo; ou
  - √ Construção, instalação ou operação de quaisquer estruturas, instalações ou apoios para o desenvolvimento, exploração e exportação de Petróleo, ou desmantelamento ou remoção de qualquer dessas estruturas, instalações ou apoios.
- Constituição do Fundo de Reserva da Segurança Social, através do DL n.º 55/2020, de 28 de outubro.
  - Regime de Promoção do Pessoal das Carreiras da Administração Pública, estabelecido pelo DL n.º 1/2018, de 24 de janeiro;
  - Segunda alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, através da Lei n.º 14/2021, de 7 de julho, sobre a divisão administração do território;
  - Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho;

- Lei do Poder Local e da Descentralização Administrativa, aprovada pela Lei n. 23/2021, de 10 de novembro
- Bases Gerais da Organização da Administração Pública, estabelecidas pelo DL n.º 16/2021, de 15 de setembro.

Outro diploma relevante, ainda em discussão, refere-se ao enquadramento do orçamento geral do Estado e da gestão financeira pública.

As alterações legislativas exigem a permanente atualização de conhecimentos dos juizes e auditores da CdC, o que representa, igualmente, um desafio.

## **5.2 EXPETATIVAS**

A criação da CdC visou introduzir maior exigência e rigor na gestão dos dinheiros públicos.

Completados que estão nove anos de funcionamento efetivo, é fundamental melhorar a sua atuação por forma a melhor corresponder às expectativas da sociedade, numa altura em que o papel desta Instituição é já conhecido e reconhecido, como demonstram as solicitações do Parlamento Nacional, do Governo ou da sociedade civil, para a realização de auditorias.

Assim, num contexto em que o cidadão está cada vez mais atento em relação à legalidade, à integridade e à boa governação, espera-se, à semelhança do que consta do PET 2019-2021, que a CdC:

- Garanta que os recursos públicos são aplicados exclusivamente na prossecução do interesse público, obtendo-se os melhores resultados ao menor custo, visando a poupança de dinheiros públicos;
- Ajude a promover a concorrência entre os vários agentes económicos;
- Assegure que os avultados investimentos públicos feitos na construção de infra-estruturas são realizados com qualidade;
- Promova a transparência e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública;
- Previna e puna as infrações financeiras, dando um verdadeiro contributo para a erradicação da fraude e da corrupção, para que se evite o sentimento de impunidade por parte da sociedade;
- Avalie em que medida a execução das políticas públicas correspondem às expectativas e contribuem para a melhoria das condições de vida dos timorenses;
- Fiscalize as contas dos municípios, dos partidos políticos, eventualmente, em virtude da perceção e associação das referidas entidades, aos fenómenos da corrupção e ligados a despesas públicas injustificadas.

## **5.3 OPORTUNIDADES**

O contexto atual e as expetativas existentes em torno da atividade da CdC irão proporcionar oportunidades que importa ter em consideração.

A boa cooperação estabelecida entre a CdC, outras ISC, e organizações internacionais, principalmente no seio da CPLP, continuará a ser um fator determinante no fortalecimento institucional, na medida em que permite a capacitação dos juizes e auditores nacionais através de vários programas de formação técnica.

O aumento da consciencialização da sociedade timorense para a importância do controlo social sobre a gestão pública constitui um ambiente bastante favorável à atuação da CdC e à melhoria da eficácia e eficiência da sua ação.

Os investimentos públicos em infraestruturas previstos para os próximos anos, nomeadamente, os relativos ao *Tasi Mane*, ao *Greater Sunrise*, ao Porto de Tibar, ao Aeroporto de Dili e ao projeto da TL Cement, devem ser objeto de acompanhamento pela CdC, tendo em consideração a materialidade financeira, o seu risco e a sua complexidade técnica, por forma a garantir o cumprimento da legalidade e regularidade financeira, mas, também, da sua economia, eficiência e eficácia.

Por fim, as reformas em curso no setor público, como é o caso da Reforma Fiscal e a alteração da Lei de Gestão Financeira, irão estabelecer as bases para a diversificação das receitas do Estado e melhorar a sustentabilidade das finanças públicas, aspeto que também deverá merecer uma atenção especial.

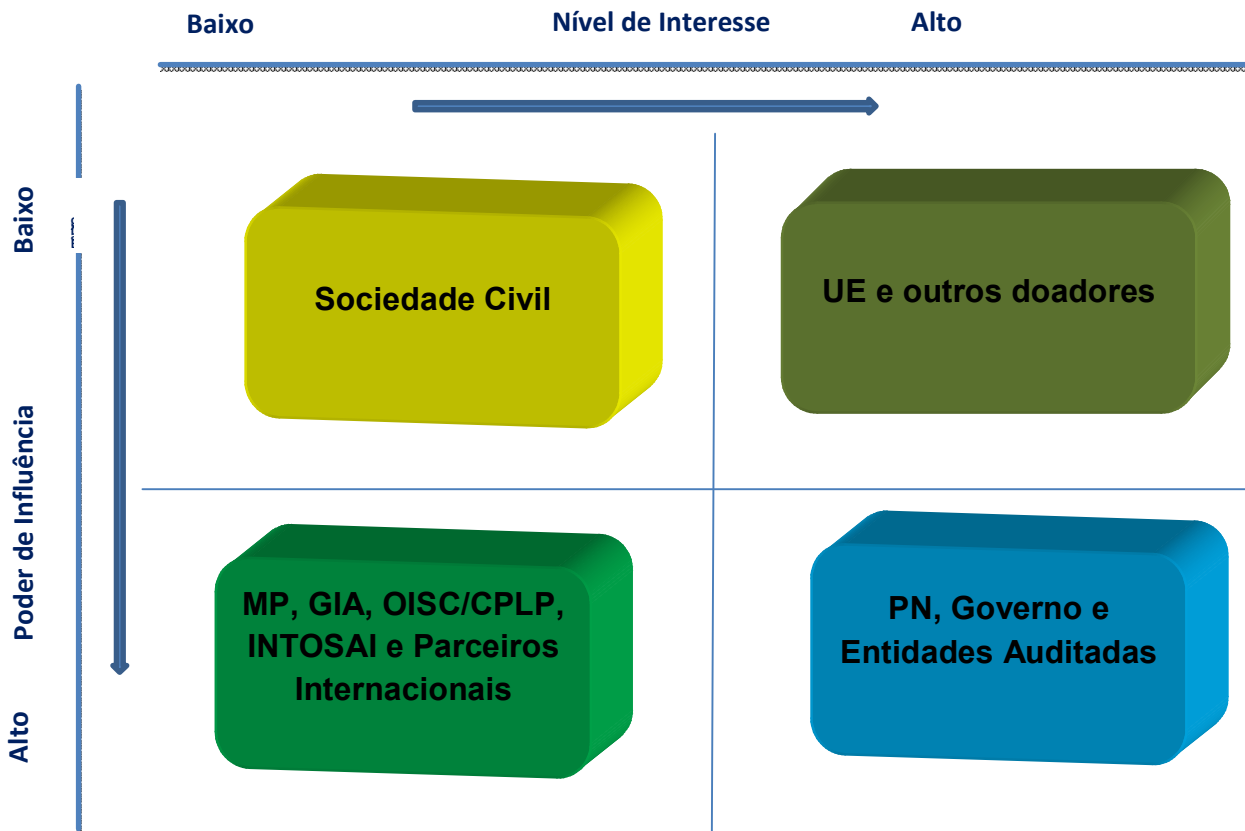


Figura 4 – IDENTIFICAÇÃO DOS STAKEHOLDERS



Após a identificação dos *stakeholders* importa construir a matriz com a distribuição dos quadrantes, em que se refletem os níveis de influência e de interesse que os mesmos podem ter relativamente à CdC.

Figura 5 – MATRIZ DE INTERESSE E INFLUÊNCIA DOS STAKEHOLDERS





O sucesso da ação da CdC depende do relacionamento com os vários *stakeholders*, pois, independentemente da sua capacidade de influência ou de interesse, constituem parceiros indispensáveis ao cumprimento do mandato legal deste Tribunal.

Neste âmbito, destacam-se as entidades auditadas com elevado interesse e poder de influência sobre a atuação da CdC, sendo necessário manter uma colaboração permanente e sólida, sem a qual pode ser comprometida a capacidade fiscalizadora.

Já o Governo, enquanto órgão executivo, pode exercer uma elevada influência no que se refere, por exemplo, a iniciativas legislativas que alterem o sistema de gestão das finanças públicas, mas também como influência política.

Por sua vez, o Parlamento Nacional, órgão de soberania representativo de todos os cidadãos timorenses e com poderes legislativos, tem a capacidade de influenciar e determinar o mandato legal da CdC.

Como órgão responsável pela fiscalização política da ação do Governo, o Parlamento Nacional, tem, igualmente, um grande interesse na ação fiscalizadora jurisdicional exercida pela CdC, em matérias relacionadas com a gestão dos dinheiros e valores públicos.

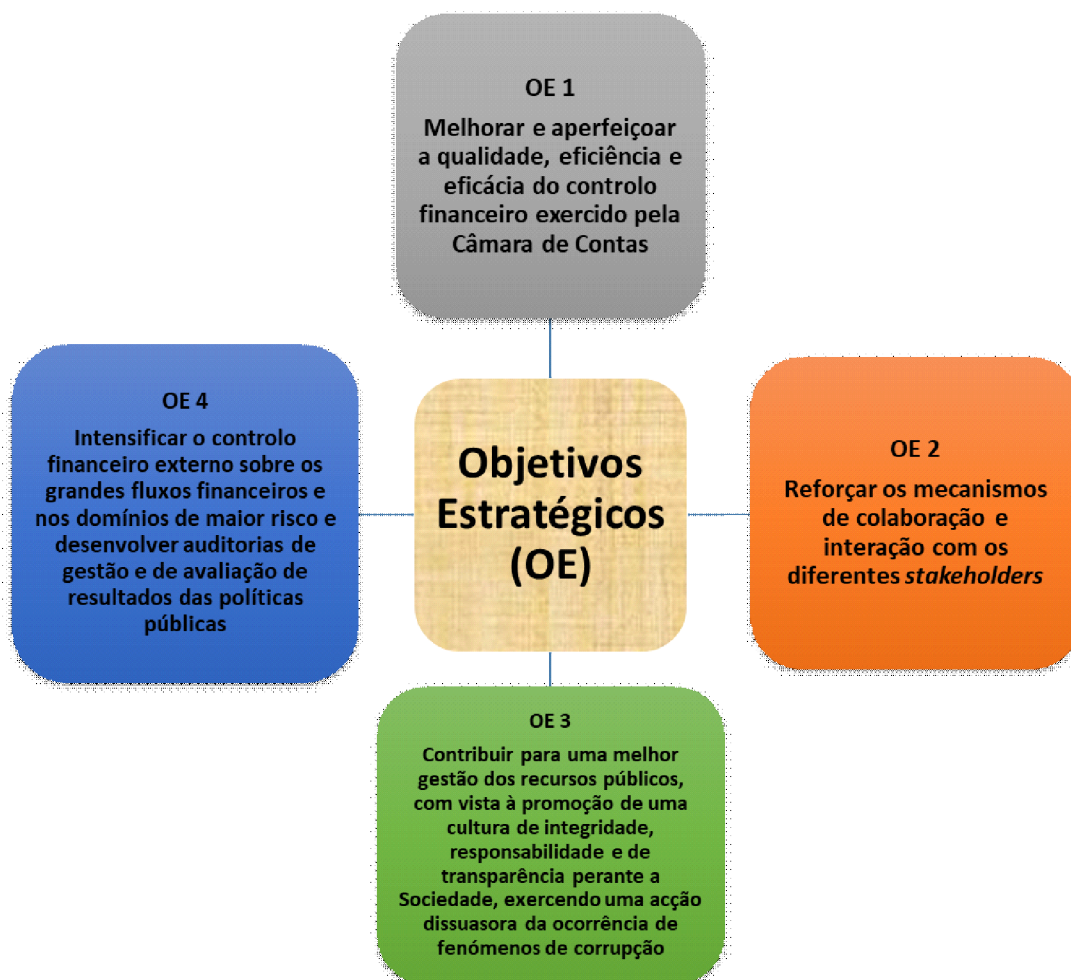
Outros *stakeholders*, como o Ministério Público (MP), a quem cabe a iniciativa de intentar as ações de efetivação de responsabilidades financeira, e os órgãos de controlo interno dos ministérios (Inspeção-Geral do Estado, etc.), têm um elevado nível de influência, mas demonstram, ainda, um reduzido interesse relativamente à ação da CdC.

De notar, por último, o reduzido interesse e capacidade de influência da Sociedade Civil relativamente à atividade da CdC.

## **8. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA**

Levando em conta tudo o que foi dito, os Objectivos Estratégicos (OE) para o período de 2022 a 2024, continuam a ser os seguintes, já previstos no PET 2019-2021.

Figura 6 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS



Com vista a alcançar OE acima indicados, são definidas as seguintes Linhas de Orientação Estratégica (LOE).

Quadro 2 – OBJETIVOS ESTRATÉGICOS VS LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	LINHAS DE ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICA
<p><b>1. Melhorar e aperfeiçoar a qualidade, eficiência e eficácia do controlo financeiro exercido pela Câmara de Contas</b></p>	<p>1.1 Desenvolver e reforçar a organização e funcionamento internos, através da melhoria de processos e circuitos;</p> <p>1.2 Elaborar um Plano Estratégico de Capacitação Técnica de médio prazo para juízes e auditores, em matérias jurídico-financeiras e outras consideradas relevantes para reforçar as competências na aplicação das normas e metodologias aplicadas;</p> <p>1.3 Elaborar manuais de auditoria e as instruções necessárias à prestação de contas por parte das entidades públicas;</p>
<p><b>2. Reforçar os mecanismos de colaboração e interação com os diferentes stakeholders.</b></p>	<p>2.1 Estabelecer a colaboração e cooperação com as entidades públicas com competências em áreas relevantes para a actividade, como sejam, a Comissão Anticorrupção, a Inspeção-Geral do Estado, e as Unidades de Auditoria Interna dos Ministérios;</p> <p>2.2 Desenvolver a colaboração com organizações internacionais como a INTOSAI e a OISC/CPLP e com outras instituições congêneres da Câmara de Contas no domínio bilateral e regional;</p> <p>2.3 Realizar acções de disseminação de informação tendo em vista sensibilizar e ampliar o conhecimento da sociedade em geral e particularmente as instituições públicas do Estado sobre o papel e atuação da Câmara de Contas;</p> <p>2.4. Desenvolver acções tendo em conta o plano estratégico traçado pela OISC/CPLP.</p>
<p><b>3. Contribuir para uma melhor gestão dos recursos públicos, com vista à promoção de uma cultura de integridade, responsabilidade e de transparência perante a Sociedade, exercendo uma acção dissuasora da ocorrência de fenómenos de corrupção.</b></p>	<p>3.1 Aperfeiçoar a apreciação dos relatórios sobre a Conta Geral do Estado e a análise dos relatórios dos órgãos de controlo interno do Estado;</p> <p>3.2 Ampliar e intensificar o controlo sobre a fiabilidade, fidedignidade e integralidade das demonstrações financeiras do sector público, através da realização de auditorias financeiras e da verificação interna de contas;</p> <p>3.3. Efetuar acções de controlo no âmbito do património do Estado, com vista a melhorar a sua gestão e a respectiva inventariação;</p> <p>3.4. Intensificar o controlo sobre a arrecadação de receita do Estado, designadamente no que respeita ao combate à fraude e evasão fiscais.</p>
<p><b>4. Intensificar o controlo financeiro externo sobre os grandes fluxos financeiros e nos domínios de maior risco e desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados das políticas públicas.</b></p>	<p>4.1. Controlar as despesas de Capital e Desenvolvimento realizadas, através do Fundo das Infra-estruturas, Fundo Especial de Desenvolvimento para Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), Fundo Covid-19 e outros fundos que venham a ser constituídos;</p> <p>4.2. Acompanhar através da realização de acções de controlo os investimentos realizados pelo Estado e seus serviços, bem como através de empresas públicas ou quaisquer outras sociedades, em Operações Petrolíferas;</p> <p>4.3 Realizar auditorias no âmbito de Financiamento externo, nomeadamente, empréstimos e ajudas externas;</p> <p>4.4 Realizar auditorias no âmbito da Contratação e da Execução de obras públicas, a nível ministerial e outras instituições beneficiadas pelo OGE;</p> <p>4.5 Desenvolver auditorias de gestão e de avaliação de resultados, tendo em consideração o Programa do Governo e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;</p> <p>4.6. Intensificar o controlo nas áreas de grandes investimentos públicos e sobre a qualidade da despesa pública.</p>

Com base nos OE e LOE serão elaborados os Planos Anuais respetivos, onde constarão os Programas de Fiscalização a realizar.